



Processo: 425.021/1998-0.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

Encaminhados os autos a este Serviço de Administração para a autuação de cobrança executiva, constatou-se a necessidade de promover previamente o saneamento das comunicações do Acórdão 1784/2013 – TCU – Plenário (peça 32).

2. Primeiramente, é preciso reencaminhar a notificação relativa à responsável Anamélia Adrien Corrêa da Costa, endereçada ao seu advogado (Ofício 930/2013, à peça 39) e devolvida pelos Correios com a informação de que o mesmo se mudou (peça 41). Em contato telefônico com o escritório do procurador Luiz Antônio Pôssas de Carvalho, em 27/9/2013, obtivemos o novo endereço para correspondência: Rua Estevão de Mendonça, nº 1187, bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78043-405.

3. Ao responsável Rômulo Fontanelle Morbach, foi enviado o Ofício 928/2013 (peça 37), com aviso de recebimento datado de 13/8/2013. Observa-se, no entanto, que o referido responsável apresentara procuração juntada aos autos à peça 7, página 279. Logo, a notificação supra infringiu o art. 179, § 7º, do Regimento Interno desta Corte, o que deve ser retificado.

4. Por fim, impende relatar a peculiar situação do responsável Maurício Hasenclever Borges. Também a ele diretamente foi encaminhada a notificação do acórdão condenatório (Ofício 927/2013, peça 36), quando, segundo a análise preliminar, esta deveria ter sido dirigida a um de seus advogados, conforme procuração juntada à peça 24, p. 171. No entanto, em contato telefônico com o escritório em Brasília, em 17/9/2013, foi-nos informado que o mesmo não mais representava o referido responsável. Solicitamos então, em 27/9, que os procuradores enviassem a esta Secretaria uma renúncia de poderes. Ocorre que, devido ao fato de o escritório atuar em abrangência nacional, com salas em Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória, colher as assinaturas de todos os nove causídicos envolvidos provou-se uma tarefa morosa, dificultada ainda em maior medida pela atual greve dos Correios.

5. Portanto, à luz das novas revelações, desde que confirmada a renúncia de poderes, o Ofício 927/2013 retêm sua validade, não atraindo sobre si a incidência do art. 179, § 7º do RITCU. Destarte, considerando que as demais comunicações deverão passar por saneamento, convém aguardar a juntada da renúncia, para que se possa confirmar a validade do mencionada notificação. Considerando o transcurso de tempo necessário para a correção e o envio dos ofícios, seu recebimento, trânsito em julgado da decisão e prazo para constituição de CBEX, até lá deverá ter sido apresentado o documento liberando os advogados da obrigação assumida junto ao Sr. Maurício Hasenclever Borges. Caso contrário, será oportunamente estudada a medida a se implementar.

6. Ante o exposto, retornam os autos às comunicações para:



6.1. notificar a responsável Anamélia Adrien Corrêa da Costa, na pessoa de seu advogado, do Acórdão 1784/2013 – TCU – Plenário, no endereço constante do item 2 deste Despacho;

6.2. notificar o responsável Rômulo Fontanelle Morbach, na pessoa de seu advogado, do Acórdão 1784/2013 – TCU – Plenário, conforme procuração à peça 7, p. 279.

Secex-MT/SA, 4 de outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira

TEFC/Matr. 9799-3

Secex-MT/SA